



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

CONTRATO Nº 038/2025
INXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 043/2024
PROCESSO VIRTUAL Nº 21.940/2024

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AV. AUGUSTO FRANCO, 3.150, BAIRRO PONTO NOVO, CENTRO ADMINISTRATIVO DE SAÚDE, CEP 49.047-040, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – CLAUDIO MTIDIERI SIMÕES
CART.IDEN.	XXX.005 SSP/SE
CPF Nº	XXX.618.105-XX
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	CLÍNICA DE REPOUSO SÃO MARCELLO LTDA
ENDEREÇO:	AV. VISCONDE DE MARACAJU Nº 490- BAIRRO CIDADE NOVA, CEP: 49070-070, ARACAJU/SE
TELEFONE:	(79) 3212-4400
CNPJ:	13.124.227/0001-90
REPRESENTANTE LEGAL:	ERHARD HAMILTON DÓRIA MACIEL SILVA
CART. IDENT. Nº	xxx.624. SSP/SE
EMAIL:	administracao@clinicasaomarcello.com.br
CPF Nº.	XXX. 499.485-XX
PROFISSÃO:	ADVOGADO
ESTADO CIVIL:	CASADO
CNES:	

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação complementar, nos artigos 196, 197, 198 e 199 § 1º da CF; os artigos 24 e 25 da Lei 8.080/90, artigo 100; Portaria nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria nº 3.390, de 30 de dezembro de 2013 e demais normas e legislação específica mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de Assistência Hospitalar em Psiquiatria aos usuários do SUS pela contratada Clínica de Repouso São Marcello, através da disponibilização via



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

regulação, pela contratada, da capacidade operacional instalada (compreendendo: estrutura física, recursos humanos, mobiliários, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e recursos de diagnósticos), nos termos descritos neste contrato e em seu Documento Descritivo – Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

- I. Cópia de licença de funcionamento da instituição expedida pela Vigilância Sanitária do Estado de Sergipe ou do Município onde estiver instalado;
- II. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1) Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- 2) Início da execução do objeto, será imediato, após a assinatura do contrato;
- 3) O acesso ao SUS faz-se preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 4) Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com os protocolos e normas de acesso/regulação definidos pelo Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal - SIGAU; Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato, para pacientes SUS; A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, através da RENAME, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 5) Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6) Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;

Parágrafo primeiro - Os serviços, ora descritos, serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por e a autorizados, admitidos nas suas dependências para prestar serviços.

Parágrafo segundo - será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento dos encargos trabalhistas, sociais e previdenciários resultantes da execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – DA CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

- 1) Manter-se em pleno funcionamento durante as 24 horas do dia, nos sete dias da semana, com todo o pessoal, materiais, instalações, equipamentos e insumos necessários ao atendimento da população que lhe for referenciada, sem ônus para a população;
- 2) Executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações. A execução dos atendimentos deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados, devidamente inscritos em seus respectivos conselhos de classe;
- 3) Os serviços deverão ser prestados diretamente por profissionais da Contratada ou por profissionais a ela vinculados, ou ainda, por ela autorizados e admitidos nas suas dependências para prestar serviços, esses não poderão sofrer interrupção, por motivo de férias, licença médica, demissão, etc.;
- 4) Seguir dimensionamento de profissionais de acordo com a preconização dos conselhos de suas respectivas categorias;
- 5) Os médicos deverão estar inscritos e registrados no Conselho Regional de Medicina e os funcionários de enfermagem, registrados no Conselho Regional de Enfermagem, assim como os demais profissionais de saúde devem estar registrados nos seus respectivos conselhos;
- 6) Responsabilizar-se pelas despesas com todos os encargos e obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, por todos os ônus referentes aos serviços contratados, e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto deste documento, bem como por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados, quando em serviços;
- 7) Responder por quaisquer danos que venham a ser causados por seus prepostos, empregados ou supervisores, a terceiros ou à Contratante, ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- 8) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o seu correto arquivamento;
- 9) Manter os prontuários, as fichas e os documentos de solicitação de Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT's à disposição da Secretaria Estadual de Saúde para fins de avaliação, controle e auditoria;
- 10) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 11) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, assim identificada quando não for autorizada pelo paciente e não houver homologação junto ao conselho de ética correspondente;
- 12) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 13) Disponibilizar, sem ônus ao paciente SUS que lhe for referenciado ou contra-referenciado, de forma ininterrupta, todo o pessoal, instalações, equipamentos, medicamentos e insumos necessários ao atendimento e tratamento;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

- 14) Justificar as razões técnicas da não realização de qualquer ato profissional quando requerido, por escrito, pelo paciente ou por seu responsável;
- 15) Dar destino adequado ao lixo hospitalar, resíduos biológicos ou radioativos conforme normas da Vigilância Sanitária;
- 16) Submeter-se à utilização do Sistema Cartão Nacional de Saúde e a prestar informações aos gestores do SUS;
- 17) Abster-se de recusar ou dificultar o atendimento de procedimentos constantes no presente contrato, devidamente regulado e dentro do perfil da instituição;
- 18) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), cabendo à contratante providenciar a atualização dos dados informados após o pedido formal da contratada, com exceção das alterações que somente podem ser viabilizadas pelo Ministério da Saúde;
- 19) Cumprir as normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinadas pelo Ministério da Saúde, e/ou pela Secretaria do Estado da Saúde, principalmente aquelas concernentes às Autorizações de Procedimentos de Alta Complexidade (APAC's), Autorizações de Internações Hospitalares (AIH's) e procedimentos autorizados pela Central de Regulação e demais normas e procedimentos;
- 20) Atender a Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- 21) Atender a NR 32 Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde;
- 22) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- 23) Prover os insumos necessários à assistência ambulatorial e hospitalar, tais como, roupas, serviço de lavanderia, esterilização de material, medicamentos, materiais médico-cirúrgicos, alimentação e limpeza dos ambientes, em conformidade com as determinações técnicas, normas e protocolos operacionais vigentes;
- 24) Dispor de registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas a biossegurança, contemplando, no mínimo, os seguintes itens: condutas de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental; instruções de uso para os equipamentos de proteção individual (EPI) e de proteção coletiva (EPC); procedimentos em caso de acidentes; manuseio e transporte de material e amostra biológica; a contratada deverá disponibilizar equipamentos de proteção individual (EPI's) e equipamentos de proteção coletiva (EPC's) aos seus funcionários;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

- 25) Promover aquisição de insumos e materiais para utilização nos serviços contratados na finalidade delineada;
- 26) Promover os serviços de limpeza, assepsia e higienização predial interna e externa, bem como a garantia do uso de materiais devidamente esterilizados conforme a RDC/50 e acompanhados de avaliações constantes pelo Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;
- 27) Comunicar à Contratante, com propostas de soluções visando a não interrupção da assistência, situações em que equipamentos apresentarem defeitos técnicos ou necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais;
- 28) Submeter todos os serviços contratados à Regulação, através do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), bem como executá-los mediante autorização, conforme as regras do processo de regulação já instituídas ou que venham a ser implantadas pelo gestor do SUS;
- 29) Atender as determinações do Sistema de Auditoria, Controle, Avaliação e Regulação da contratante;
- 30) Ceder, dentro de sua estrutura física, ambiente adequado para atuação da Auditoria Estadual, autorizando livre acesso as documentações que se fizer necessário e às dependências da unidade;
- 31) Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado, vinculado ou preposto, em razão da execução do contrato;
- 32) Garantir os parâmetros e indicadores de qualidades exigidos em Portarias Ministeriais e ou Estaduais, para manutenção das habilitações atualmente vigentes e outras que surjam no decorrer do contrato;
- 33) Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica.
- 34) Apresentar, mensalmente, junto com os documentos de faturamento da prestação de serviços, os comprovantes de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos para com o, FGTS, Secretaria de Estado da Fazenda, Prefeitura Municipal de Aracaju, Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional, FGTS, Débitos Trabalhistas e INSS.

II – DO CONTRATANTE

- 1) Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 2) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 3) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Contrato;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

- 4) Realizar periodicamente visitas in loco, através da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato - CAAC, a fim de elaborar relatórios para analisar e avaliar as ações e serviços contratados;
- 5) Analisar relatórios elaborados pela Contratada, comparando as metas com os resultados alcançados;
- 6) Solicitar credenciamento/habilitação dos serviços ofertados pela contratante junto ao Ministério da Saúde, nos termos estabelecidos nas regulamentações.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

(Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

A CONTRATANTE instituirá Comissão de Avaliação do Contrato-CAC, composta por no mínimo 03 (três) membros com expertise na área hospitalar, sendo um deles representante da CONTRATADA, que elaborarão relatório conjunto, facultadas anotações particulares de cada um dos seus membros.

Parágrafo primeiro – não tem atribuição fiscalizadora financeira. Ela apenas acompanha a execução do contrato e o desempenho da Contratada, para fins de pagamento, não substituindo nem complementando as atividades próprias dos órgãos de Controle Interno e Externo das partes.

Parágrafo segundo – No desempenho de suas funções, a CAC terá livre acesso às dependências da CONTRATADA, podendo solicitar os documentos e as informações que julgar necessárias para formatar o seu relatório mensal de avaliação tanto à CONTRATANTE quanto à CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Eventuais dificuldades na obtenção das informações e/ou documentos pela Comissão devem ser por essas informadas por escrito à CONTRATADA e à CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, se for o caso, suprir a falha sob pena de atraso na formatação do relatório e consequente atraso no pagamento à CONTRATADA.

Parágrafo quarto – O relatório da CAC conterá, dentre outras informações que qualquer de seus membros compreender importantes, as seguintes avaliações para fim de pagamento da CONTRATADA:

- a) Avaliação da produção estabelecida no Anexo I deste Contrato.
- b) Anotações relativas ao cumprimento do Contrato e quanto a eventuais dificuldades de produção por ato/fato estranho a governança da CONTRATADA.

Parágrafo quinto – A CAC deverá apresentar seu relatório à CONTRATANTE em até 15 dias após o processamento pelo Gestor Estadual de Saúde das informações de Produção da Unidade nos Sistemas de Informações Oficiais do SUS (SIA/SIH-SUS).

Parágrafo sexto – O relatório da CAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

pagamento, observando as cláusulas desse contrato.

Parágrafo sétimo - A CAC deverá ainda:

- a) Monitorar e avaliar o cumprimento do contrato;
- b) Propor readequações nos serviços pactuados, nos recursos financeiros, e outras que se fizerem necessárias nas cláusulas contratuais, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor readequações no processo de avaliação do Contrato.
- c) Sinalizar para observação do item anterior quando verificar por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados que as metas foram superiores ou inferiores as programadas.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará os parâmetros dos serviços oferecidos durante o período da prestação de serviços, devendo os pagamentos, serem realizados, compatíveis aos serviços prestados.

- 1) O relatório da CAAC servirá de base para o pagamento da fatura mensal da Unidade e, portanto, será formatada com todas as informações necessárias à determinação do montante de pagamento, observando as cláusulas desse contrato.
- 2) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 3) Não produziu os resultados acordados;
- 4) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

Parágrafo segundo No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

Parágrafo terceiro - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo quarto - O pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada segue a lógica de pagamento por diária de leito ocupado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Os valores dos serviços contratados permanecerão irremovíveis durante o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato. O presente pacto poderá sofrer reajuste de seus preços depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual ou de sua prorrogação. Conforme o caso, tomando-se como base no menor percentual do Índice de Preços ao Consumidor / IPC-Saúde, podendo ser formalizado por simples apostilamento conforme ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação consignada no orçamento do Fundo Estadual de Saúde, conforme especificada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓD. DA AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	COMPLEMENTO ORÇAMENTÁRIO	VALOR
20401	10.302.0017	0240 – Contratação de Serviços Laboratoriais, Ambulatoriais e Hospitalares	3.3.90.39	1500	1002	R\$ 11.257.588,80
				1600	0000	R\$ 694.411,20
VALOR TOTAL						R\$ 11.952.000,00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

O valor total da potencial contratação estima-se em **R\$ 11.952.000,00 (onze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil reais)** e o valor da diária é de **R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais)**, alterado em comum acordo entre as partes após negociação, em conformidade com a cláusula sexta e o Documento Descritivo/ Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada sucessivamente, por interesse das partes, respeitada a vigência máxima decenal, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração quanto à continuidade do contrato, nos termos Art. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se a este contrato os Princípios e as normas do Direito Administrativo, e subsidiariamente, no que não contrariá-los, as disposições da Lei Civil.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato a ser firmado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia, sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração.

Parágrafo único: A CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com os órgãos e entidades pertencentes à Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- b) Comportar-se de modo inidôneo;
- c) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível, no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas especialmente no tocante às situações previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ser rescindido, também por conveniência administrativa, a Juízo da Contratante, sem que seja necessária qualquer ação ou interpelação judicial, ou quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONTRATANTE;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da CONTRATANTE ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

9



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

Parágrafo segundo – No caso de rescisão do Contrato a Contratante fica obrigada a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Tornam-se sem efeito quaisquer outros ajustes anteriores a este, dando lhes plena e irrevogável quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, estado de Sergipe, para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes. E, por estarem certos e ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor que depois de lidas, conferidas e achado conforme vai assinado pelas partes.

Aracaju/SE, 01 abril de 2025.

CLAUDIO MITIDIERI SIMÕES
Secretário de Estado da Saúde

ERHARD HAMILTON DÓRIA MACIEL SILVA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

CPF: 026.306.115-90

CPF: 722454925-87



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

ANEXO I

DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo, parte integrante do contrato a ser celebrado entre a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE - Contratante e a Contratada, tem por objetivo definir a missão institucional da contratada, no âmbito do modelo assistencial estabelecido para o SUS, definir as suas áreas de atuação, as metas quantitativas a serem atingidas e os indicadores a serem monitorados para acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal, artigo 196 e seguintes, a Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90 e Lei nº 8.142/90, a portaria MS nº. 399 de 31/05/06 e Portaria de Consolidação nº 01 28/09/2017.

1. AÇÕES E SERVIÇOS

As ações e serviços contratados devem considerar as características assistenciais da contratada, sua vocação, sua densidade tecnológica, atribuições e compromissos decorrentes de habilitação e sua missão, em regime de cooperação mútua entre os partícipes na Assistência à Saúde no campo da assistência médico-hospitalar, utilizando-se de profissionais capacitados e das melhores técnicas possíveis, para melhorar a qualidade de vida das pessoas, de acordo com os princípios do SUS.

Sua estrutura deverá se inserir na Rede de Atenção à Saúde do Estado com a missão de se caracterizar como referência para internações em psiquiatria para a prestação de assistência integral à saúde das pessoas portadoras de transtornos mentais e dependência química.

Na impossibilidade de prestação do serviço contratado por motivo próprio, o hospital deverá informar oficialmente, por escrito, o fato à contratante e se responsabilizará em dar resolução para não interrupção do serviço ofertado em prazo não superior a 48 horas, sendo dele o ônus.

1.1 Grade de Serviços:

Internação Hospitalar em Psiquiatria: assistência Hospitalar em Psiquiatria para pacientes acima de 18 anos.

1.2 Perfil de atendimento:

Atendimento as pessoas portadoras de quadros agudos de transtornos mentais decorrentes de uso abusivo de álcool e outras drogas;

Atendimento as pessoas portadoras de quadros agudos de transtornos mentais decorrentes de outras psicopatologias.

1.3 Horário para acolhimento dos usuários: das 7:00 horas às 19:00 horas durante os 07 (sete) dias da semana, incluindo feriados.

2. CAPACIDADE INSTALADA DA CONTRATADA



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

A capacidade instalada e operacional da Contratada deverá dispor de **80 (oitenta) leitos SUS** hospitalares psiquiátricos, sendo 10 (dez) leitos masculinos para álcool e outras drogas 20 (vinte) leitos femininos para sofrimento ou transtornos mentais e 50 (cinquenta) leitos masculinos para sofrimento ou transtornos mentais, cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - SCNES, os quais devem estar à disposição dos usuários do SUS de forma ininterrupta, possibilitando acesso a toda tecnologia disponível na instituição para atender os objetivos, com pleno funcionamento (recursos humanos, equipamentos, materiais e insumos, medicamentos e outros que se fizerem necessários).

3. ÁREAS DE ATUAÇÃO:

O Hospital deverá estar organizado para atuar, com eficiência e eficácia, nas seguintes áreas:

- 1) Assistência Integral à Saúde - assistência à saúde e modelos de atenção;
- 2) Regulação do acesso à assistência;
- 3) Humanização do atendimento - políticas prioritárias do SUS;
- 4) Gestão – processos de Gestão do SUS.

3.1 Assistência Integral à Saúde:

A assistência à saúde a ser prestada pela contratada deverá se desenvolver de modo a garantir a realização de todos os procedimentos que se façam necessários para o atendimento integral das necessidades dos usuários que lhe forem direcionados.

3.2 Regulação do Acesso à Assistência

A Contratada deverá submeter-se integralmente aos regramentos e determinações do Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal (SIGAU), disponibilizando sua capacidade instalada em todas as áreas contratadas ao SIGAU e observando as regras de acesso (Protocolos de Regulação) por ele estabelecidas. Todos os leitos contratualizados serão regulados pela contratante, através do SIGAU (Complexo Regulatório do Estado), cabendo à contratada montar a estrutura adequada para atendimento destes pacientes nas especialidades contratadas, que deverão ser realizadas dentro do prazo de validade da autorização do Sistema de Regulação.

3.3 Humanização do Atendimento

A humanização deverá ser o eixo norteador das práticas de atenção e gestão, constituindo uma nova relação entre o usuário, os profissionais que o atendem e a comunidade, através do desenvolvimento e implantação do Programa Nacional de Humanização

3.4 Gestão:

O contrato em questão deverá contribuir para o aperfeiçoamento dos processos de Gestão Hospitalar, assim como para os Processos de Gestão do SUS, de modo a maximizar os recursos



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DE SERGIPE
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FES

alocados em benefício da população, para isso as diretrizes assistenciais, como acolhimento e classificação de risco, equipe de referência e contra-referência para a continuidade do tratamento, devem ser contempladas.

Além dos processos de gestão implementados pela Direção do serviço para o acompanhamento, controle e avaliação de seus serviços, deverá também alimentar, sistemática e rotineiramente, os sistemas oficiais, ambulatorial e hospitalar, do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde especialmente o sistema de Regulação Estadual.

Através desses sistemas deverão ser obtidos os principais relatórios gerenciais, referentes à atividade assistencial desenvolvida pelo estabelecimento em atenção ao SUS, para a apreciação da Comissão de Acompanhamento do Contrato.

O Hospital deverá indicar para integrar essa Comissão um representante, que deverá estar presente nas reuniões mensais da Comissão de Acompanhamento do Contrato na SES.

4. METAS/PROGRAMAÇÃO DE ATENDIMENTO:

Os procedimentos a serem realizados pela contratada à contratante são aqueles necessários ao cuidado de saúde do paciente que lhe for referenciado para a internação, segundo a sua carteira de serviços, no que for aplicável e necessário ao tratamento do paciente internado.

MÉDIA COMPLEXIDADE	PERFIL DO LEITO		QUANTIDADE DE LEITOS	PROGRAMAÇÃO ESTIMADA
03.03.17.009-3 – Tratamento de transtornos mentais e comportamentais	Leitos Masculinos	Para álcool e outras drogas	10	300 diárias/mês
		Para sofrimento ou transtornos mentais	50	1.500 diárias/mês
	Leitos Feminino	Para sofrimento ou transtornos mentais	20	600 diárias/mês
TOTAL			80	2.400 diárias/mês

Instrumento de registro: AIH

5. REGRAS DE AVALIAÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada segue a lógica de pagamento por diária de leito efetivamente ocupado.